

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Acrescenta parágrafo ao artigo 90-E da Lei 9.615 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 90-E da Lei 9.615 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 90-E

.....

§1º Os treinadores Esportivos responsáveis pelas manifestações previstas no art. 3º, inciso III, deverão ser portadores de diploma de nível superior em educação física, ressalvados aqueles que na data da publicação desta lei possuam, comprovadamente, 10 (dez) anos de experiência na atividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar mais segurança aos atletas que praticam o esporte de alto rendimento, sendo ele profissional ou não.

O esporte é uma excelente ferramenta de inclusão social, de prevenção de doença e de promoção da saúde desde que orientado e ministrado com qualidade e segurança.

O Brasil, atualmente, vem ocupando destaque no cenário internacional desportivo, e com os avanços tecnológicos, e com índices olímpicos, anteriormente inimagináveis, requer que profissionais qualificados, e gabaritados possam além de trazer avanços aos resultados de nossos atletas, possam com sua experiência evitar que danos decorrentes de treinamentos inadequados ou excessivamente desgastantes venham a comprometer a performance desses atletas.

Pelas expostas acima razões, e por entendermos que este Projeto de Lei é o caminho mais indicado para, além de valorizar os profissionais de Educação Física, pessoas que estudam afincando as melhores maneiras de se chegar ao nível de excelência desportiva, oferecer aos nossos atletas segurança no trajeto a conquistar a tão sonhada vitória. Submetemos esta proposição à elevada consideração de nossos Pares, conscientes de que esta Casa, por consagrar ao desporto prioridade absoluta, generosamente acolherá nossa iniciativa

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

PPS - AM